

ESTADO DO MARANHÃO.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 22/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA A.C.
SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO EM
INFORMÁTICA LTDA -ME.

Pelo presente instrumento público firmado entre as partes, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, localizada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.294.848/0001-94, neste ato representado pelo seu Presidente, **OTHELINO ALVES NOVA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF. sob o n.º 58572538372, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AC SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ nº 09.624.598/0001-64, com sede à Rua da engenharia, nº 21, BL-Oi, AP. nº 202, Condomínio Mirante, Bairro Cohafuma, CEP. 65.074-715, São Luís (MA), neste ato, representada por **ALCIONE ARCANJO DA CONCEIÇÃO**, brasileira, portadora do R.G nº 17.127.414-3 SSP/SP e CPF nº 147.130.043-91, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís (MA), doravante denominada **CONTRATADA**, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 1429/2018-ALEMA, que, independentemente de transcrição, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Para a execução do objeto deverão ser prestados os serviços constantes do Termo de Referência e proposta juntada aos autos, de:

- Triagem do acervo para diagnóstico da situação atual e laudo técnico para comprovação e aprovação das técnicas e rotinas arquivistas que serão adotadas para execução dos serviços contratados, com a ordenação com criação do plano metodológico para realizações de ações corretivas dos tipos documentais como processos, livros, vídeos e mapas, para modernização do acesso a informação e automatização do fluxo documental em sua fase corrente, intermediária e permanente;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

- Triagem do acervo com a realização do código de classificação documental dos documentos, livros, vídeos e mapas;
- Limpeza e Higienização com a padronização da dinâmica de avaliação do código de classificação documental, bem como a implantação do manual do arquivo para técnicas e rotinas para manutenção do acervo, como detetização química;
- Restauração simples e complexas para recuperação dos documentos danificados pelas condições de armazenamento atual, pestizadas como cupim, baratas mofo e umidade, utilizando técnicas modernas no intuito de preservar a memória institucional da casa legislativa;
- organização complexa com o mapeamento e endereço documental por estante, prateleira, e posição, tratativas arquivistas incluindo Inventário e TTD (Tabela de temporalidade documental (gestor documento Físico e eletrônico (digitalização e microfilmagem) respeitando e gerando relatório do histórico de tramitação de cada processo conforme Conarq (Conselho Nacional de arquivos);
- Restauração de documentos históricos;
- Gestor eletrônico de documentos para rastreabilidade, preservando todo histórico de tramitação, visualização dos documentos sejam essas em word, Excel, pgj, png, tiff, vídeo e microfilme;
- Parâmetros do Workflow (Fluxos modelos, hierarquia, horário de trabalho, feriado, auditoria de acesso e níveis de segurança);
- Digitalização padronizada com OCR, desmontagem e montagem dos processos físicos, livros e mapas conforme lotes liberados e auditados;
- Digitalização padronizada com cópia de segurança, desmontagem e montagem dos livros e mapas conforme lotes liberados e auditados;
- Microfilmagem padronizada com cópia de segurança, desmontagem e montagem dos processos físicos, livros e mapas conforme lotes liberados e auditados
- Indexação padronizada com cópia de segurança dos documentos, livros e mapas
- Detalhamento dos tipos de documentos e suas características;
- Detalhamento da estrutura taxonômica (organização) e de métodos documentais (dados para identificação);
- Especificação técnica do processo de arquivamento dos documentos em papel;

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

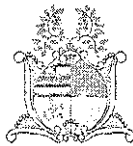
O valor deste Contrato é de R\$ 2.310.314,70 (dois milhões, trezentos e dez mil, trezentos e quatorze reais e setenta centavos), conforme proposta técnica para execução dos serviços, juntada aos autos do processo nº 1429/2018 e discriminado a seguir:

Gestão Estratégica de Documentos, Informações e Conhecimento Corporativo – GEDIC

Volume de documentos			Prazo de Execução	06 meses
Item	Período	Descrição das Etapas	Serviços Executados	

OH

2



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

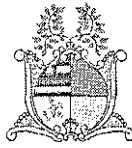
01	01ª fase (1º fase) Imediata 30 dias	Implantação Imediata Arquivo Geral Diretoria de Documentação e Registro	Ordenação dos lotes de documentos Identificação rótulos das cx. Dos setores. Identificação dos lotes dos documentos Triagem, Higienização, Inventário Organização, Restauração, Digitalização e indexação ao GED.
02	02ª fase 06 meses	Suporte de Gestão Recursos Humanos	Triagem, Higienização, Inventário Organização, Restauração, Digitalização e indexação ao GED.
03	03ª fase 30 dias	Suporte de Gestão Diretoria Financeiro	Triagem, Higienização, Inventário, Organização, Restauração, Digitalização e indexação ao GED.
04	04ª fase 30 dias	Suporte de Gestão Diretoria Geral da Mesa	Triagem, Higienização, Inventário, Organização, Restauração, Digitalização e indexação ao GED.
05	05ª fase 30 dias	Suporte de Gestão Central Permanente de Licitação	Triagem, Higienização, Inventário, Organização, Restauração, Digitalização e indexação ao GED.
06	06ª fase 30 dias	Suporte de Gestão Procuradoria (PGA)	Triagem, Higienização, Inventário, Organização, Restauração, Digitalização e indexação ao GED.
07	07ª fase 30 dias	Suporte de Gestão Diretoria de administração	Triagem, Higienização, Inventário, Organização, Restauração,
08	8ª fase 30 dias	Suporte de Gestão e Gestor Eletrônico de documentos	treinamentos e suporte aos Servidores licença e suporte do gestor eletrônico 12 meses
Final do Contrato			Entrega do projeto
Treinamento			Incluso

DA PROPOSTA COMERCIAL

a. Implantação dos serviços:

IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Aquisição de 8.834 caixas box arquivo , 2.000 caixa contenier padrão AR-10 co20kg com capacidade para até 3 caixas Box, padronizado com a logo da ASSEMBLEIA, parcela única;	R\$ 103.464,70
Aquisição do Software ARGGED de Gestão para acesso exclusivo do Arquivo Geral, com 100Gb, treinamento, de usuários e 60 de senhas de acessos , parcela única;	R\$ 200.000,00
Total	R\$ 303.464,70

Oh 3



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

Serviços Mensais:

SETOR	Especificações	Unidade Métrica	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
RH Recursos humanos	Higienização, ordenação, organização complexa de documentos conforme projeto GEDIC	Caixa-box	7.000*	R\$ 16,90	R\$ 118.300,00
	Inventario e TTD (Tabela de temporalidade documental (gestor documento Físico))	Caixa-box	7.000	R\$ 16,90	R\$ 118.300,00
	Preparação e triagem para digitalização/indexação dos documentos	Caixa-box	7.000	R\$ 16,90	R\$ 118.300,00
	Digitalização com Indexação	Pagina	600.000	R\$ 0,40	R\$ 240.000,00
	Total				R\$ 594.900,00
Arquivo Geral	Higienização, ordenação, organização complexa de documentos conforme projeto GEDIC	Caixa-box	15.000	R\$ 16,90	R\$ 253.500,00
	Inventario e TTD (Tabela de temporalidade documental (gestor documento Físico))	Caixa-box	15.000	R\$ 16,90	R\$ 253.500,00
	Preparação e triagem para digitalização/indexação dos documentos	Caixa-box	15.000	R\$ 16,90	R\$ 253.500,00
	Digitalização com Indexação	Pagina	500.000	R\$ 0,40	R\$ 200.000,00
	Total				R\$ 960.500,00
Total				R\$ 1.555.400,00	
Condições de pagamento em 05 parcelas					R\$ 311.080,00

Cota de gestão por lote de departamento

SETOR	Especificações	Unidade Métrica	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Diretoria financeira	Preparação e triagem para digitalização/indexação dos documentos	Caixa-box	3.000	R\$ 16,90	R\$ 50.700,00
	Digitalização com Indexação	Pagina	150.000	R\$ 0,40	R\$ 60.000,00

gh 4



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

	Total				R\$ 110.700,00
Procuradoria PGA	Preparação e triagem para digitalização/indexação dos documentos	Caixa-box	1.500	R\$ 16,90	R\$ 25.350,00
	Digitalização com Indexação	Pagina	150.000	R\$ 0,40	R\$ 60.000,00
	Total				R\$ 85.350,00
CPL	Preparação e triagem para digitalização/indexação dos documentos	Caixa-box	1.500	R\$ 16,90	R\$ 25.350,00
	Digitalização com Indexação	Pagina	150.000	R\$ 0,40	R\$ 60.000,00
	Total				R\$ 85.350,00
Diretoria Geral da Mesa	Preparação e triagem para digitalização/indexação dos documentos	Caixa-box	1.500	R\$ 16,90	R\$ 25.350,00
	Digitalização com Indexação	Pagina	115.000	R\$ 0,40	R\$ 46.000,00
	Total				R\$ 71.350,00
Diretoria de Administração	Preparação e triagem para digitalização/indexação dos documentos	Caixa-box	3.000	R\$ 16,90	R\$ 50.700,00
	Digitalização com Indexação	Pagina	120.000	R\$ 0,40	R\$ 48.000,00
	Total				R\$ 98.700,00
Total					R\$ 415.450,00
Condições de pagamentos					Conforme execução

Valor Global	R\$ 2.310.314,70
---------------------	---------------------

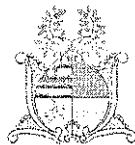
CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do serviço é 06 (seis) meses, contados a partir da Ordem de Serviço.

CLUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993.

OK 5



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de execução do serviço é 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO e contendo a descrição detalhada dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplemento da parcela de contratação a que se refere.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia Legislativa, quando do pagamento da nota fiscal/fatura, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO- O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO - Junto à nota fiscal/fatura, a CONTRATADA apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos- CND, do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente autenticados, ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões, bem como o comprovante de pagamento do imposto Sobre Serviços que for devido, de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria ou a Regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo previsão na legislação, a Assembleia Legislativa, reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL".

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a respectiva CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Alema.

PARÁGRAFO OITAVO - Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao seccionamento da empresa e rescisão contratual.

6



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

PARÁGRAFO NONO - Somente serão pagos os serviços devidamente realizados mediante ateste, conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias do exercício vigente, abaixo discriminadas:

UNIDADE GESTORA	010101 – Assembleia Legislativa
PROJETO ATIVIDADE	4628 – Atuação Legislativa
PLANO INTERNO	Informática
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ
SUB-ITEM DE DESPESA	3.4.4.90.39.34 – Serviço de Organização e métodos
HISTÓRICO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão estratégica de documentos, informações e conhecimento corporativo para este Poder.
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – Recursos do Tesouro – Exercício Atual

6.2. Foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho nº 2018NE01777, do 22/08/2018, no valor de R\$ 1.540.209,80 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, duzentos e nove reais e oitenta centavos), à conta da dotação orçamentária especificada no subitem anterior, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato, durante o primeiro mês de vigência.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

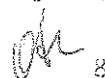
- 7.1. Executar o objeto contratado no prazo de 06 meses e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Fornecer pessoal qualificado para execução dos serviços, devidamente treinados, identificados e uniformizados.
- 7.3. Cumprir as normas de segurança adotada pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.
- 7.4. Orientar o pessoal envolvido nos serviços a participar dos programas de segurança, qualidade e de aspectos comportamentais internos.
- 7.5. Seguir todas as normas e procedimentos de segurança.
- 7.6. Participar de Reuniões.
- 7.7. Disponibilizar um Coordenador para acompanhar e dar diretrizes aos serviços a serem executados.
- 7.8. Fornecer EPI's.
- 7.9. Fornecer Materiais Consumíveis (papel, cola, grampos, extrator de grampos, fita adesiva, sacola plástica, caneta, lápis, saco empacotador de documentos) para

dm 7

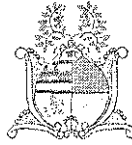


ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

- o trabalho de preparação de documentos e acondicionamento da documentação da mesma forma em que foi encontrada.
- 7.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e certidão de quitação de débitos com a CAEMA.
 - 7.11. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à ALEMA, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.
 - 7.12. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.
 - 7.13. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele (s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.
 - 7.14. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE.
 - 7.15. Fornecer todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e coletivos quando for o caso, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando o uso.
 - 7.16. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente, prestando-lhes socorro e assistência, às suas expensas, em caso de acidente ou sinistro;
 - 7.17. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CONTRATANTE;
 - 7.18. A CONTRATADA obriga-se a retirar, às suas expensas, todo e qualquer material resultante da execução do contrato, devendo, ainda, repor os locais, móveis e objetos que tenha movimentado na forma como os encontrou.
 - 7.19. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato.
 - 7.20. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
 - 7.21. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros,

 8





ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

- devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 7.22. Arcar com os ônus de indenizar todo e qualquer dano material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, do exercício de sua atividade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato danoso, de forma, que o não ressarcimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura tenha direito junto à Contratante.
- 7.23. Acatar as decisões e observações feitas pela Contratante, relativamente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos, quando solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- 7.24. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, qualquer dano causado pelos seus funcionários ou subcontratados.
- 7.25. Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, com a indicação das medidas a serem adotadas, visando à imediata reparação do fato ocorrido.
- 7.26. Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e prestadores de serviços da Contratante com atenção e urbanidade.
- 7.27. Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações que forem prejudicadas em decorrência da realização dos trabalhos, realizando-se, inclusive, limpezas periódicas e ao final da prestação dos serviços, com materiais adequados, a fim de deixar os locais prontos para utilização.
- 7.28. Cumprir rigorosamente o cronograma de execução anexo.
- 7.29. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da ALEMA;
- 7.30. Fornecer equipamentos de proteção individual aos servidores públicos da ALEMA que estiverem acompanhando a execução dos serviços.
- 7.31. O instrumento de Contrato poderá ser substituído por Ordem de serviço ou outro instrumento hábil a critério da ALEMA quando a contratação não ultrapassar o limite do convite.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
- 8.2. Permitir acesso ao local de realização dos serviços somente a funcionários constantes do rol apresentado pela Contratada.
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
- 8.4. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 8.5. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.

OK

9



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.

8.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.

8.8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações e Resolução Administrativa nº 788/2011, procedendo ao atesto da (s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)s/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.9. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.

8.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

8.11. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da ALEMA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

8.12. Somente serão pagos os serviços devidamente realizados mediante ateste, conforme cronograma de desembolso.

CLAUSULA NONA- DA GARANTIA

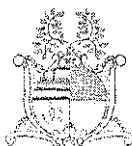
A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será devolvida à Contratada ao término da execução do contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constada a inexistência de qualquer débito com a Assembleia, e, em dinheiro, atualizado monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de aditamento, ao presente contrato importando tão fato na elevação de seu valor total, a Contratada se obriga a reforçar proporcionalmente a garantia prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

10. 1.A Gestão do Contrato será determinada pelo Presidente da ALEMA, nos termos do artigo 20º da Resolução Administrativa nº. 788/2011, tendo o Gestor às atribuições especificadas de administrar o Contrato, conforme estabelecido nos art. 21, incisos de I à XXV, da referida resolução.

10.2. Ao gestor do contrato competirá administrar a execução dos serviços, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

10.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelo gestor do contrato.

10.5. A execução do contrato deve dar-se nas formas estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

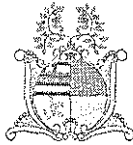
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

11.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- c) Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ALEMA pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão, a Alema ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela Assembleia do Maranhão, bem como, quando for o caso, pelos serviços fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à Assembleia do Maranhão, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a Assembleia pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Fica ajustado que a CONTRATADA renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da Assembleia, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO

Este contrato terá eficácia após sua publicação pela Assembleia Legislativa na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também s subscrevem.

São Luís, 23 de agosto de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

A.C. SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA LTDA -ME.
CONTRATADA